



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 601/90

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,** do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), referente ao IPC-Índice de Preços ao Consumidor do mês de fevereiro, acrescido de 6,00% (seis vírgula zero nove por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de que trata o caput deste artigo, não se aplica aos valores estabelecidos no anexo II, que integra a Lei nº 600/90, e aos cargos e funções comissionadas da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os quais já estão reajustados para o corrente mês.

**Art. 2º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de março de 1.990.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ROSINEIA HENRIQUES**  
Secretaria Municipal de Administração